



**LEI Nº 688/2020**  
**DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários municipais de Melgaço, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O Excelentíssimo Sr. **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, Prefeito do Município de Melgaço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Melgaço aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Melgaço, no Período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

**I – Prefeito: R\$ 13.342,36**

**II – Vice-prefeito: R\$ 10.006,77**

**III – Secretários Municipais: 5.559,32**

**§ 1º** É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único.** No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º - O valor do Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito não poderá ser alterado durante o mandato.

**§ 1º.** A revisão prevista no art. 2º desta lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutividade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**§ 2º** O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.



**Art. 4º** O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta lei, para o Regime Geral de Previdência Social observada as regras previstas na legislação Federal Previdenciária.

**Art. 5** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, respeitando toda legislação eleitoral vigente no momento da aprovação, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, aos dias 25 de setembro de 2020.

**JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração em 25 de setembro de 2020

**FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 0226/2017

**Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!**